



DIÁRIO OFICIAL

CARRASCO BONITO

ESTADO DO TOCANTINS



ANO II - CARRASCO BONITO, QUARTA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 2019 Nº 90

Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

ESTE ARQUIVO É ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 317/2018 DE 14 DE MARÇO DE 2018

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO..... 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 061/18 de 31 de Dezembro de 2018

"NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-CMMA DO MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito do Município de Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Ata da Reunião para Reestruturação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - **CMMA** de Carrasco Bonito, e a escolha do seu Presidente e seu respectivo vice-presidente, pelos membros indicados pelas entidades representativas de classes sociais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente/CMMA de Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, na composição a seguir:

Membros	Órgãos Representantes
JOSIANE LIMA DOS SANTOS	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
ANTONIO MACHADO FERREIRA BRITO	SECRETARIA DE AGRICULTURA
ADRIANA SIQUEIRA DOS SANTOS	SECRETARIA DE SAÚDE
MARIA CINEIDE ALVES DE SOUSA	SECRETARIA DE SAÚDE
ADRIANA ASSUNÇÃO SANTOS TEIXEIRA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RAIMUNDA NETA MARQUES DA SILVA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RAIMUNDO NONATO SILVA PEREIR	DEFESA CIVIL
FRANCISCO SILVA DO NASCIMENTO	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
JOSÉ RIBAMAR DA CONCEIÇÃO	CÂMARA MUNICIPAL
CARLINDO BATISTA DA SILVA	CÂMARA MUNICIPAL
MARIA MARTINS FERNANDES	ARENT
MARIA ANTONIA GONÇALVES	ARENT
RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA	SINDICATO RURAL
RAIMUNDO NONATO PIRES DE SÁ	SINDICATO RURAL
JUVERSINO ANTUNES TEIXEIRA	SECRETARIA DE AGICULTURA
DHONY AMARAL DO NASCIMENTO	SECRETARIA DE AGRICULTURA
JOSÉ MARQUES DA SILVA	PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente CMMA terá duração de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução por mais 2 (dois) anos.

ESTE ARQUIVO É ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 317/2018 DE 14 DE MARÇO DE 2018

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, com os efeitos a partir do dia 08 de julho de 2018, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 31 dias do mês de Dezembro do ano de 2018.

CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO N. 062/18, DE 31 Dezembro de 2018

"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE INCENTIVO FINACEIRO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 62, inciso VI, Seção II das Atribuições do Prefeito;

CONSIDERANDO que o art. 62, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, dispõe que compete privativamente ao Prefeito, dispor sobre a expedição de Decretos, Portarias e outros atos administrativos inclusive dispoendo sobre a Organização e Funcionamento da Administração Municipal na forma da Lei;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 1.243/2015de dispõe sobre o repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC), para o cumprimento do incentivo Financeiro dos Agentes de Combates às Endemias;

CONSIDERANDO que os Municípios circunvizinhos já vêm cumprindo com o que determina a PORTARIA Nº - 1.243/2015 do Ministério da Saúde, que disciplina o pagamento do Incentivo Financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combates às Endemias;

CONSIDERANDO os critérios para o cumprimento das metas do Município para o pagamento do Incentivo Financeiro Anual a partir do exercício de 2018, bem como os requisitos para concessão do benefício serão definidas e regulamentadas mediante Decreto do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional;

CONSIDERANDO os critérios adotados pela municipalidade para o recebimento do Incentivo Financeiro pelos Agentes Comunitário de Saúde e Agente de Endemias, conforme o NEXO III;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o repasse do Incentivo Financeiro Anual aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias, exclusivamente vinculados às equipes de Saúde da